GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 157

20 AGO 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE IPM Nº 035/09, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 20774 JORGE NEVES DE CAMPOS, do 2º BPM.

INDICIADOS: A serem apurados.
PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE IPM Nº 036/09, DE 12 DE AGOSTO DE 2009 - CORCPC

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do CG.
INDICIADOS: A serem apurados.
PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).
Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 084/09/SIND – CorCPC, 14 DE AGOSTO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10937 JUNAH GARCIA SENA, do 20º BPM.
SINDICADO: Policial Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE PADS Nº 045/08–CorCPC, DE 04 SET 08.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de PADS Nº 045/08 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 169, de 11 SET 08;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 024/09/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do PADS

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO – FUNSAU

Considerando que o MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, por motivo de força maior, conforme informação contida no Ofício Nº 003/09 – PADS, datado de 05 de agosto de 2009.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 024/09/CorCPC, no período de 06 a 16 de agosto do corrente ano;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 023/09/PADS – CorCPC

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16585 SILVANA ASSUNÇÃO DA LUZ – 2º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 16585 SILVANA ASSUNÇÃO DA LUZ, do 2º BPM, foi nomeada Presidente do PADS da Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido PADS;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o PADS de Portaria Nº 023/09– CorCPC, a contar de 05 de agosto de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 062/09/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SINDINCANCIA.

Presidente: 3º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, do 1º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 24996 LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, do 1º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 062/09 – CorCPC, a contar de 05 de agosto de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO RELATIVO AO CD DE PORTARIA Nº 006/09 – CorCPC.

Natureza: Prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO – 1º BPM

Considerando que o CAP QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO – 1º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial necessita fazer diligências indispensáveis à elucidação dos fatos referentes ao mencionado Conselho de Disciplina, conforme o Ofício Nº 15/09-CD, de 07 de agosto de 2009;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

Art. 1º – Prorrogar por 20 (vinte) dias o CD de Portaria Nº 006/09-CorCPC, a contar de 10 de agosto de 2009;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 007/07/CD-CORCPC.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/07-CorCPC, de 09 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

CONCORDAR com a decisão UNÂNIME a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 007/07/CD - CorCPC, de 28 de fevereiro de 2007, e concluir que:

a) Há transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE por parte do CB PM RG 17678 LUIS ALBERTO BELTRÃO DE SOUZA, do 2º BPM, uma vez que restou provado nos autos que no dia 25 de Fevereiro de 2007, por volta das 09h, quando se encontrava de folga e a paisana, chegou no Posto de Gasolina Icar, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nesta Capital, na garupa de uma moto tipo Titan Azul, em companhia de um desconhecido, ambos de capacete, vindo a descer da traseira da moto, com uma arma de fogo, tentando assaltar o referido posto, chegando ainda a efetuar disparos com o citado armamento, contra o funcionário Reulle da Silva Maia, se evadindo em seguida do local, porém, sendo reconhecido pelos funcionários José Cristóvão da Consolação Silva, Willian Dias de Souza, Reulle da Silva Maia e Gerson Cunha de Oliveira, e conduzido posteriormente a Seccional Urbana da Cremação por policiais militares da 4ª ZPOL, onde foi autuado em Flagrante Delito pelo prática de Crime previsto no Art. 157, parágrafo 2º, incisos I e II c/c Art. 14, inciso II do Código Penal Militar, sendo ainda providenciadas diligências na residência do praça, onde foram encontrados uma camisa vermelha e um par de sapatos pretos, os quais foram reconhecidos pelas testemunhas como os usados pelo acusado no momento do delito. Ressaltando-se ainda, que o referido acusado já trabalhou no referido posto, como segurança particular (bico). Constatando-se, portanto, que houve indícios de crime praticado pelo policial militar acusado, conduta esta que afetou os alicerces da Instituição Policial Militar, o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, de modo que o acusado "NÃO APRESENTA CAPACIDADE DE PERMANÊNCIA NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ";

2. Excluir a bem da disciplina das fileiras da PMPA, o CB PM RG 17678 LUIS ALBERTO BELTRÃO DE SOUZA, do 2º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3. Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante do 2º BPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos acusados;

4- Arquivar as duas vias dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 13 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 054/08/PADS–CorCPC

Acusados: CB PM RG 20.021 ROBERTO PASSOS DE ABREU e SD PM RG 27.342 CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, ambos do 10º BPM/8ª ZPOL.

Encarregado: 2º SGT PM RG 12.725 ADIEL ANDRADE COSTA, do BPGDA.

Defensores: Manoel Gonçalves de Oliveira - OAB/PA 11.718

Jaime Carneiro Costa – OAB/PA nº. 7.562
Roger Brito Hofstatter – OAB/PA nº. 10.306.
Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 20.021 ROBERTO PASSOS DE ABREU e SD PM RG 27.342 CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, ambos do 10º BPM/8ª ZPOL, por terem, em tese, no dia 17 de agosto de 2007, por volta das 23h30, na Avenida Damasco, passando o Condomínio Augusto Montenegro III, no Bairro do Paracuri, quando de serviço, terem realizado uma barreira policial militar sem autorização de quem de direito e, ainda terem saído em perseguição ao Sr. Max André Oliveira da Rocha (moto taxista) e o Sr. Silvio Santiago Vieira (carona), em virtude destes não terem parado na respectiva fiscalização, sendo que no momento da abordagem vieram a agredir fisicamente o Sr. Silvio, conforme ficou provado em laudo de lesões corporais de corpo de delito, o liberando-o posteriormente, conduzindo apenas o Sr. Max a Delegacia de Icoaraci, sendo que não realizaram a apresentação do mesmo, alegando, na presença do Sr. Silvio, que iriam liberar o Sr. Max para evitar maiores problemas, não dando ciência a autoridade competente.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que não há nos presentes autos, elementos de convicção que justifiquem a imputação de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados CB PM RG 20.021 ROBERTO PASSOS DE ABREU e SD PM RG 27.342 CÂNDIDO SARMENTO ZEFERINO JÚNIOR, ambos do 10º BPM/8ª ZPOL, visto estarem imprimindo o dever constitucional, sendo este, o policiamento preventivo e ostensivo, onde foram abordadas pessoas suspeitas em local e hora de risco. Em se tratando das lesões apontadas no Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesões Corporais, estas são oriundas do emprego de energia necessária por parte da guarnição de serviço, no momento da abordagem as supostas vítimas do referido PADS, que dificultaram a ação policial;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 29 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 075/07/PADS–CorCPC.

ACUSADOS: CB PM 19950 CESAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM/4ª ZPOL e CB PM RG 14.874 PAULO SÉRGIO CARDOSO MACHADO, do 10º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 11.510 ENÉAS SOARES DA SILVA.

DEFENSOR: DJALMA DE ANDRADE. OAB/PA 10.329

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 19.950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM/4ª ZPOL, e CB PM RG 14874 PAULO SÉRGIO CARDOSO MACHADO, do 10º BPM. O primeiro por ter, em tese, no dia 19 OUT 06, por volta das 21h, quando comandante da guarnição, deixado de tomar as providencias cabíveis ao liberar as partes envolvidas em uma ocorrência envolvendo o CB PM MACHADO,

não as apresentando a autoridade competente. E o segundo, por ter em tese, no mesmo dia, ao realizar a detenção da adolescente de iniciais B.S.R. e dois outros adolescentes, por suspeita de furto de um aparelho celular, agredido fisicamente esta, conforme restou provado no laudo de lesões corporais de corpo de delito.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que o procedimento ficou prejudicado em razão do CB PM RG 14874 PAULO SÉRGIO CARDOSO MACHADO, do 10º BPM, conforme restou provado o Laudo Psiquiátrico da Clínica Santa Edwirges, expedido em 14 de outubro de 2008, por solicitação da JRS da PMPA, às Fls. 126, narrando que o acusado é "portador de doença mental (Psicose não orgânica SOE) e de transtorno de personalidade emocionalmente instável do tipo impulsivo que o incapacita para exercer, por si só, todos os atos de sua vida civil, como reger sua pessoa e administrar negócios e bens, assim como para o trabalho Policial Militar, em caráter definitivo e permanente". Razão pela qual, não compareceu às oitivas a que foi chamado para comparecer, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos, conforme Fls.: 124;

Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 14 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 007/09- SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, com o escopo de apurar os relatados formulados pelo nacional ANTONIO MARCOS ASSIS DE BRITO de que no dia 27 de setembro de 2008, por volta de 23h30, na Passagem Monte Serrat, Bairro Guamá, durante uma revista pessoal, teria sido vítima de suposta ameaça e acusações infundadas, praticadas por Policial Militar do 20º BPM.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do ofendido, não ter interesse em prosseguir com as denuncias, conforme certidão à fl. 14;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 11 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos relatados pelo Sr. Gilson de Sousa Marques, de que, em tese, no dia 17 de maio de 2009, por volta das

15h, encontrava-se em frente à sua residência, quando três Policiais Militares se aproximaram de maneira grosseira e ao serem questionados pelo declarante teriam agredidos com socos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em razão da suposta vítima, Sr. Gilton de Sousa Marques, ter desistido de dar prosseguimento na apuração por motivo de foro íntimo, conforme seu termo de declarações à fl. 15, ferindo destarte, uma das condições sine qua nom da ação, ou seja, o interesse de agir da suposta vítima;

Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 14 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 050/09/SIND – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN PM RG 33452 RODRIGO DE ARAUJO REIS, do 24º BPM, com escopo de apurar os fatos relatados no Ofício nº 1091/08 – CJ, Tribunal de Justiça do Estado d o Pará – 24ª Vara Cível, Juizado da Infância e Juventude/CIAA e anexos e Ofício nº 040/2009/MP/9ªPJIJ e anexos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares que atuaram na ocorrência, sendo eles 1° SGT PM RG 13958 EVERALDO FELIPE DA SILVA, CB PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS e CB PM RG 24043 MARCUS VEINICIUS LEITE RODRIGUES, pertencentes ao 1° BPM, tendo em vista que as provas coligidas no bojo dos autos são insuficientes para levarem a convicção acerca da materialidade e autoria tanto assim que o próprio adolescente L.W.BS, 12 anos, afirma que não foi agredido por policiais militares, não tendo sido submetido a exame de corpo de delito, não havendo possibilidade de confirmação da acusação de maus tratos e lesões corporais, e com relação a denúncia do nacional DAVID CAVALHEIRO BARBOSA, havendo indícios de lesão corporal no laudo do mesmo, n°. 16632/2008-CPC"Renato Chaves", as lesões verificadas coincidem com as sofridas no momento da fuga, ocasião em que o referido cidadão saltou um muro, no qual tinham cacos de vidro, tanto assim que o laudo refere "Descrição: escoriações na região deltóidea esquerda, escapular esquerda, e face lateral esquerda do abdômen. Duas feridas incisas abertas, ambas medindo cerca de 4(quatro) cm localizadas nas regiões palmares". Com relação as lesões sofridas por Irani Moraes Cruz, conforme Laudo n°. 16639/2008-CPC "Renato Chaves", em exame procedido no dia posterior a referida ocorrência (05-JUN-2008), verificamos que o referido laudo especifica com relação as lesões apresentadas: "sem sinais de recenticidade, ou seja, sem nexo temporal com o fato alegado". Com relação as alegações de agressão por parte da nacional Lidiane Cristina Belém da Silva, em confrontação entre o relato da mesma, o exame de corpo de delito a que foi submetida, e o relato dos policiais militares que atuaram na ocorrência, verifica-se que houve resistência a prisão, tanto por parte da mesma, quanto por parte de seus familiares, os quais

tentaram toma-la das mãos dos policiais militares, que tiveram de usar os meios justos e necessários para defender-se e dar termo a execução da referida prisão.

Remeter a cópia do relatório e da solução do presente processo, ao Juizado de Infância e Juventude, (Exm°. Emanoel Jorge Dias Mouta – Juiz Auxiliar da 2ª Vara Civil da Infância e Juventude/CIAA).

Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 17 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 - Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 159/08 – CorCPC de 28 ABR 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23521 LEILA PATRICIA LOBATO NOBRE, por meio da Sindicância de Portaria nº 159/08/SIND – CorCPC, de 28 ABR 08, com o escopo de apurar os relatos formulados pela Sra. Adelia dos Santos Costa, contra policiais militares, através do BOP 00010/2008.000781-8.

RESOLVO:

Concordar com a Encarregada da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que a VTR 2268, citada pela ofendida não faz parte da carga do 20º BPM, o que dificultou o reconhecimento dos policiais militares, corroborado ao fato da ofendida não ter interesse de prosseguir com as denuncias, conforme a fl. 032;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 11 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 191/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, cujo escopo foi apurar os relatos formulados pela Sra. Aldenora do Socorro Faro Cardoso, no BOPM Nº 332/2008.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de prática de crime militar nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM 19.394 EDIVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 2º BPM, uma vez que as provas carreadas nos autos são insuficientes e contraditórias, não justificando, portanto, a imputação de responsabilidade administrativa ao militar estadual em epígrafe;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 13 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 203/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do 3º SGT PM JORGE LUIZ SANTOS CARDOSO, cujo escopo foi apurar os relatos formulados pelo nacional Eduardo da Conceição Assis, bem como o teor do Ofício nº 565/2008/2ªVPJSC/TJEP;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de prática de crime militar nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM 21.607 HEITOR CARVALHO NETO e do CB PM RG 23.919 GERSON DE SOUZA RIBEIRO, ambos do 2º BPM, uma vez que, de acordo com as provas carreadas nos autos, as condutas imputadas pelo nacional Eduardo da Conceição Assis aos policiais militares alhures não condizem com a realidade, uma vez que os procedimentos adotados pelos aludidos militares estaduais estão em consonância com as normas e procedimentos ora exigíveis no âmbito da PMPA, bem como estão de acordo com o ordenamento jurídico pátrio vigente;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 17 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
RG 13869 – Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 005/09 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 20º BPM, por meio do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, do 20º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 10º BPM, tendo como desertor o SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, do 20º BPM, em virtude, de ter faltado deliberadamente ao expediente da Base Comunitária da Terra Firme, no dia 15 de junho de 2009, no horário de 07h30 às 13hh30 e permanecendo ausente, restando consumado o crime de deserção no dia 24 de junho de 2009. Providencie a CorCPC;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, do 20º BPM, por ter, no dia 24 de junho de 2009, incorrido no crime de deserção, encontrando-se na condição de desertor até a presente data. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos Autos do termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM, assim como, ópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA os vencimentos do SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, do 20º BPM, devido a sua condição de desertor, a contar do dia 24 de junho de 2009, até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Remeter a 2ª Via dos Autos ao Cartório da Corregedoria para fins de arquivamento. Providencie a CorCPC e o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 29 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO
REF.: PORTARIA DE IPM Nº 033/2009 – CORCPC.

O MAJ QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA – Encarregado do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do GRAER, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09-IPM, datado de 30 de julho de 2009. (Nota nº 044/09 - CORCPC)

Belém-Pa, 14 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 034/2009 – CORCPC.

A CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ – Encarregada do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGDA, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 063/09-P/2-BPGDA, datado de 29 de julho de 2009. (Nota nº 043/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 12 de agosto de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 107/2009 – SIND/CorCME DE 30 DE JULHO DE 2009

RESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29.173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON;

FATO: apurar os indícios de que o CB PM FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS, do BPCHOQ, prestaria serviço de segurança particular à Empresa VAREJÃO PONTO CERTO LTDA, conforme reclamação trabalhista ajuizada por DIELSON PEREIRA COSTA, o qual argumentou haver prestado serviços de segurança particular à referida Empresa, juntamente com o sindicado, no período de 02 JAN 04 à 03 FEV 07;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de julho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA N° 109/2009 – SIND/CorCME DE 16 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 12.164 EUMA CARDOSO ALVES, do RPMON;

FATO: apurar o relato do Sr. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, de que policiais militares da ROTAN teriam atingindo com disparo de arma de fogo seu filho H. A. S., de 15 anos, no dia 07 junho de 2009, por volta das 20h30, quando o adolescente teria reagido com fuga ao avistar a viatura policial militar de placa JVV 9487 e prefixo 176. Segundo o relato, o adolescente teria sido atendido e internado no Pronto Socorro da 14 de março, bem como encaminhado a Delegacia do Guamá para requisição de exame médico legal;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA N° 115/2009 – SIND/CorCME DE 12 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 33.461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, do RPMON;

FATO: Apurar relato do Sr. LUIS FELIPE RODRIGUES SANTANA, que noticiou ter sido vítima de agressão e ofensas lançadas por policiais militares da ROTAN que se deslocavam na viatura de prefixo 181, no dia 26 de julho de 2009, por volta das 22h40, no Distrito de Mosqueiro, quando questionou o motivo pelo qual a viatura não parou na faixa de pedestres;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 12 de Agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 011/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 011/09-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 26.327 NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, do QCG;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26.328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do BPChq

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 17 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 059/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 059/2009-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: CAP QOPM 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CG.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 31.152 ILDEFONSO GONÇÁLVES HANNEMANN, do CFAP.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 16 de julho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09-CD-CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmº. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando o Ofício n° 015/09-CD-CorCME, de 05 de agosto de 2009, em que o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELO, da APM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/09-CD-CorCME, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, do dia 05 de agosto até que lhe seja remetido os antecedentes criminais do nacional Raimundo Santiago Sales, solicitado a Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/09-CD-CorCME, do dia 05 de agosto até que seja remetido ao acima mencionado Presidente os antecedentes criminais do nacional Raimundo Santiago Sales, solicitado a Polícia Civil do Pará;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 057/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando

que a MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, foi nomeada como presidente do PADS de Portaria nº 057/09-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício n° 07/09-PADS, datado de 30 de julho de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 057/2009-PADS/CorCME, no período de 30 de julho a 17 de agosto de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de agosto de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 014/09 – CorCPE, de 17 DE AGOSTO DE 2009

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP;

2. OFENDIDO: Sr. Delson Maria Tavares;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. ORIGEM: Ofício nº 182/2009-MP/PJC de 14 de julho de 2009 e seus anexos (Termo de Declarações e Boletim Médico);.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 015/09 - CORCPE, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 12122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE;

ACUSADO(S): CB PM RG 27378 MARCELO DA ROSA SARAIVA, CB PM RG 13921 JAIRO DE MELO COSTA, CB PM RG 9732 MILTON FERNANDO SARMANHO DE MORAES E CB PM RG 13899 RONILDO DA ROCHA CALISTO;

OFENDIDO: ESTADO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Conclusão de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2009-CorCPE;

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 003/09/IPM – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio da MAJ QOPM RG 20.136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, do QCG/CORREG, por meio da Portaria nº 003/09/IPM – CorCPE, de 02 de fevereiro de 2009, com escopo de apurar fatos ocorridos no dia 16 de janeiro de 2009, durante uma ação policial deflagrada no interior da sede dançante Badalauê, no município de Soure.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, de que nos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar a imputar a qualquer dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM (Soure-PA), quais sejam: 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, CBs PM RG 23014 JAILSON RODRIGUES CORRÊA, RG 20318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA e RG 22240 JOSÉ MENDES DE CAMPOS JUNIOR ou do efetivo de reforço do CPE, empregados na Operação "Patrulhão" comandada pelo 1º TEN PM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, no dia 16 de janeiro de 2009, tendo em vista que, a ação policial deflagrada no interior da sede dançante Badalauê, no município de Soure, na referida data, ocorreu dentro dos parâmetros legais e, em atendimento, a missão constitucional reservada aos Órgãos de Segurança Pública e, em especial, a Polícia Militar, de preservar e manter a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 17 de agosto de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 005/09/IPM – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, por meio da Portaria nº 005/09/IPM – CorCPE, de 02 de março de 2009, com escopo de apurar supostas irregularidades praticadas por policiais militares no município de Anajás-PA, no dia 09 de agosto de 2007.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 9º BPM (Breves-PA), relativamente aos fatos ocorridos no dia 09 de agosto de 2007, no município de Anajás-PA, uma vez que os depoimentos testemunhais são totalmente diversos as informações contidas no BOPM que deu origem ao presente IPM, bem como também não houve qualquer ato de violência contra familiares do Sr. MIGUEL DUARTE JAIME, conforme, também, os próprios depoimentos testemunhais.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 17 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº 013/2009/PADS – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, por meio da Portaria nº 001/2009/PADS –

CorCPE, de 09 de fevereiro de 2009, com o escopo de apurar os fatos narrados na solução do IPM de portaria nº 003/09-IPM/ CorCPE, datado de 05 de março de 2009, o qual tem a finalidade de apurar as denúncias formuladas pelo adolescente S.R.B, onde relata possíveis atos de abuso de autoridade e agressão física praticada pelo 1º SGT PM ROBERTO RAMOS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, no dia 17 de fevereiro de 2009, por volta das 16:40 horas, na quadra do Bela Vista da Av. Marechal Rondon – Redenção (PA).

RESOLVO:

1 – Discordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum, e transgressão da disciplina, a ser imputado ao 1º SGT PM ROBERTO RAMOS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, em virtude da falta de provas concretas, pois houve desistência da própria vítima e a única testemunha que o acusava não compareceu.

2 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 13 de agsoto de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 001/2009-IPM, de 03 de agosto de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que o TEN CEL QOPM RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES designou o 3º SGT PM RG 9761 PAULO SÉRGIO GALVÃO RODRIGUES para ser escrivão do IPM nº 008/09-CorCPE, do qual é o encarregado, conforme documento referenciado. (Nota nº 048/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 17 de agosto de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 030/09-CorCPR-I, de 28 JUL 09.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, do 3º BPM;

2. ACUSADOS: CB PM RG 8628 FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA PONTES, CB PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES, CB PM RG 21955 MAURO RIBEIRO LOPES, CB PM RG 28303 ADAILSON CORRÊA VALE, CB PM RG 28293 CIELITO AUGUSTO MOURA COSTA, CB PM RG 28298 JOSÉ FERREIRA MARTINS, CB PM RG 26558 MARCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, SD PM RG 33749 FABIO ALESSANDRO SOUSA SANTOS e SD PM RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, todos do 3º BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, trabalhado de segurança particular em festas realizadas nas danceterias “MEU XODÓ” e “STANDART´s” deste município, nos dias 26 SET e 11 OUT 08;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Fls. 38 a 47, 52, 227 a 231 e 234 do IPM de Portaria n° 003/08-CorCPR-I de 06 NOV 08).

Santarém (PA), 28 de julho de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº.031/09-CorCPR-I, de 12 AGO 09.

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26672 ANASTÁCIO RODRIGUES LIMA JÚNIOR, do CPR-I;

2. ACUSADOS: SD PM MIGUEL MOURA DO NASCIMENTO, SD PM RODOLFHO COLARES REBELO e SD PM DARILDO LIMA SILVA, todos do 3º BPM;

3. FATO: a) Os dois primeiros, por terem, em tese, durante realização de festa dançante na Sede Santos Futebol Clube, localizada na Comunidade Vila Amazonas, praticado serviço de segurança particular fardados, onde por volta de 01h do dia seguinte, teriam se envolvido em ocorrência e agredido fisicamente o nacional ABEL SERRA LIMA durante uma confusão generalizada no evento, sem motivo que justificassem a referida agressão, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito constante no bojo da Sindicância anexo a presente Portaria.

b) O último, por ter, em tese, no dia 17 JAN 09, durante realização de uma festa dançante na Sede Santos Futebol Clube, localizada na Comunidade Vila Amazonas, se portado sem compostura ao se envolver em discussão com o nacional ABEL SERRA LIMA, o que motivou uma confusão generalizada no evento.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria n° 016/2009-SIND/CorCPR-I de 10 FEV 09.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 032/09-CorCPR-I, de 13 AGO 09.

1. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. ACUSADO: 2º SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, do 3º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, no dia 01 MAR 09, por volta das 22h, trabalhado mal no exercício da função de CMT da VTR 2227, após ser acionado pelo CIOP, a fim de atender ocorrência de ameaça, no bairro Aeroporto Velho, atuando de forma precipitada e sem certificar sobre a origem da referida denúncia, acabando por agredir fisicamente o nacional FABIANO PEREIRA FERREIRA e ofendendo moralmente a Srª. MARIANE PEREIRA FERREIRA, sem que os mesmos estivessem envolvidos na ocorrência em tela, além de ter deixado de cumprir a finalidade de seu deslocamento até aquele bairro;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria n° 022/09-CorCPR-I de 12 FEV 09.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 050/09-CorCPR-I, DE 03 AGO 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 11513 SEBASTIAO MOURA DA SILVA, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncias encaminhadas pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, acerca de possível envolvimento de Policiais Militares em práticas delituosas, onde famílias de trabalhadores rurais sem-terra teriam sido retiradas à força do barracão pertencente ao DENIT, localizado na Comunidade Campo Verde, município de Itaituba/PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 03 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 051/09-CorCPR-I, DE 04 AGO 09.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível cometimento de atos arbitrários por parte de Policial Militar lotado no 18º BPM, o qual estaria possivelmente envolvido com prática de abuso sexual e exploração de menores, no município de Monte Alegre/PA, conforme documentos enviados pelo Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável

por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 04 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 052/09-CorCPR-I, DE 04 AGO 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia imputada a uma Guarnição Policial Militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 JUL 09, por volta de 02h, na VTR 2225, durante realização de uma abordagem ao final da Av. Moaçara, neste município, excedido sua função, quando passaram a agredir fisicamente os adolescentes das iniciais M.R.M.L. e A.S.F., com tapas no pescoço e nas costas e posteriormente ainda teriam os conduziram até a SEMEX, onde continuaram a praticar tais agressões, provocando diversos hematomas nos mesmos;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 04 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 054/09-CorCPR-I, DE 12 AGO 09.

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23633 JOASIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia feita em desfavor de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 26 JUL 09, por volta das 20h, fardado e armado, agido de forma arbitrária, agredindo moral e fisicamente o cidadão MAX VALDIR DE MELO SERIQUE, e ainda, por ter proferido ameaças ao Sr. ILTOMAR, através do aparelho celular do ofendido, culminando com a apresentação deste na DEPOL local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 055/09-CorCPR-I, DE 13 AGO 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia feita em desfavor de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, os quais estariam, em tese, perseguindo o cidadão MANOEL DE JESUS ANDRADE SILVA, em virtude deste já ter sido preso de justiça por envolvimento com tráfico de entorpecentes, tanto que no dia 10 JUL 09, por volta das 00h30min, teriam invadido a residência do ofendido com o intuito de prendê-lo, situação em que não obtiveram êxito, no entanto, foi cientificado dias depois, que policiais militares teriam encontrado certa quantidade de entorpecente no quintal de sua residência, ao atender notificação para comparecer na DEPOL de Santarém. Acusação que entende ter sido forjada pelos referidos militares.

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 056/09-CorCPR-I, DE 13 AGO 09.

1. SINDICANTE: SUBTEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar prática de condutas arbitrárias, por parte de Guarnições Policiais Militares do Grupamento Tático e do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 27 JUN 09, por volta das 16h30, durante um torneio realizado no campo de futebol do América, agido de forma arbitrária durante detenção do nacional HOZANILDO PARENTE BRAZ, acusado de ter agredido fisicamente o filho de um policial militar, quando jogaram spray de pimenta e efetuaram três disparos de arma de fogo, gerando um tumulto no local e ainda de terem agredido fisicamente RAIMUNDO PARENTE BRAZ e GILSON PARENTE BRAZ, fato que atingiu grandes proporções, sendo, inclusive, divulgado pela imprensa local.

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/08-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08;

Considerando a dificuldade de deslocamento do Interrogante/Relator, 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, e do acusado, SD PM GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 15º BPM, bem como, o deslocamento do Presidente da Comissão Processante até a cidade de Juruti/PA, no período de 29 JUL a 03 AGO 09, em diligência policial militar, conforme Ofício n° 056/09-CD de 27 JUL 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de cumprimento de diligências atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08, no período de 28 JUL a 09 AGO 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 03 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CorCPR-I, de 20 JAN 09;

Considerando que o supracitado Oficial encontra-se com dispensa médica até o dia 04 JUL 09, conforme atestado médico e informação contida no Ofício n° 005/CD, de 26 JUN 09;

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/09-CorCPR-I de 20 JAN 09, no período de 15 JUN a 04 JUL 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em

epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 30 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 004/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3° BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n°. 004/07-CorCPR-I, de 28 MAR 07;

Considerando que o referido Presidente continua aguardando o retorno de Carta Precatória expedida ao Sr. CMT do 15° BPM, em 16 JUN 08, por meio do Ofício n° 016/CD, seguindo orientação da CorGERAL, conforme Ofício nº 029/CD de 01 JUN 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 004/07-CorCPR-I de 28 MAR 07, no período de 02 a 30 JUN 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 30 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/08-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, da 16ª ZPOL, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08;

Considerando a dificuldade de deslocamento do Interrogante/Relator, 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, e do acusado, SD PM GAUDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 15º BPM, bem como, o deslocamento do Presidente da Comissão Processante até a cidade de Juruti/PA, no período de 29 JUL a 03 AGO 09, em diligência policial militar, conforme Ofício n° 056/09-CD de 27 JUL 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de cumprimento de diligências atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08, no período de 28 JUL a 09 AGO 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 03 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CorCPR-I, de 27 JAN 09;

Considerando que os trabalhos atinentes ao Conselho se desenvolverão no município de Jacareacanga/PA, local de difícil acesso face ao intenso período chuvoso, e as diárias devidas para custear despesas com alimentação e pousada não foram disponibilizadas;

Considerando que o Presidente do Conselho e o Interrogante e Relator, 1º TEN PM PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, foram designados CMT e SUBCMT da 17ª CIPM, respectivamente, sendo que a mesma encontra-se em fase de estruturação administrativa e operacional, sendo imprescindível a presença dos referidos Oficiais, conforme Ofício n° 013/09-CD de 08 JUN 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 002/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, no período de 09 JUN a 31 JUL 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA
Republicado por haver saído com incorreção no Adit. Ao BG Nº 112, de 18 JUN 09.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/09-CorCPR-I de 27 JAN 09;

Considerando que o Presidente do Conselho e o 1º TEN PM PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, Interrogante/Relator, receberam determinação do CMT do CPR-X para participarem de uma operação policial militar no município de Novo Progresso/PA, conforme Ofício n° 015/09-CD de 03 AGO 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 002/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, no período de 04 a 19 AGO 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 06 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 010/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18° BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 010/07-CorCPR-I de 24 JUL 07, através da Portaria de Substituição datada de 06 MAR 08;

Considerando que o Presidente do Conselho encontra-se participando do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados de Polícia (CAODP/09), em andamento no Instituto de

Segurança Pública do Pará (IESP), na Capital do Estado, com previsão de término para o dia 20 NOV 09, conforme Ofício nº 016/2009-CD de 29 JUN 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 010/07-CorCPR-I de 24 JUL 07, no período de 1º JUL a 20 NOV 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 06 de julho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 003/09-CorCPR-I de 27 JAN 09;

Considerando que o referido Presidente deslocar-se-á até a Capital do Estado, em caráter de urgência, a fim de tratar assunto de interesse particular, conforme Ofício n° 002/09-PADS de 29 JUL 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, no período de 29 JUL a 11 AGO 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM, foi designada presidente do PADS de Portaria n° 015/09-CorCPR-I de 22 ABR 09;

Considerando que a referida Presidente responderá pelo Comando do 18º BPM, a contar de 10 AGO 09, em virtude do gozo do período de férias de seu Comandante, impossibilitando seu deslocamento até o local de apuração dos fatos, município de Monte Dourado e Distrito de Munguba, conforme Ofício n°. 003/PADS de 06 AGO 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/09-CorCPR-I de 22 ABR 09, até o dia 08 SET 09, para que seja sanada a pendência acima

descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 011/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1° TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 011/09-CorCPR-I de 31 MAR 09;

Considerando que a referida Presidente encontra-se aguardando a inquirição de uma testemunha por meio de Carta Precatória, endereçada ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, conforme Ofício n°. 009/PADS de 03 AGO 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 011/09-CorCPR-I de 31 MAR 09, a contar de 04 AGO 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 045/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 045/09-CorCPR-I de 07 JUL 09;

Considerando que o Sindicante encontra-se presidindo o PADS de Portaria nº 013/2009-PADS/3ºBPM, o qual se encontra em fase de conclusão, conforme Ofício n°. 001/SIND, de 10 AGO 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº 045/09-CorCPR-I de 07 JUL 09, até o dia 16 AGO 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 10 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao CEL QOPM RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 005/09-CorCPR-I, haja vista a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 26 JUL 09, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Oficio n° 005/IPM). (Nota nº 008/09-CorCPR-I)

Belém (PA), 15 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

DEC. ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N0. 013/08-CorCPR-I

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADOS: 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB PM RG 21789 MÁRCIO BORGES DE LIMA, CB PM RG DELCY ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, todos do 18º BPM.

DEFESA: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA-OAB/PA Nº. 8173.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº. 013/08-CorCPR-I de 14 JUL 08.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao Boletim Geral nº. 098/09 de 28 MAI 09, os requerentes foram sancionados com 11 (onze) DIAS de PRISÃO, por ter ficado evidenciado nos Autos que no dia 22 OUT 06, por volta das 02h30, adentraram à residência da Srª. MARIA DO SOCORRO TORRES GOMES, sem autorização da referida proprietária, conforme provas carreadas no bojo do processo, fazendo a detenção do SD PM LEMOS, ex-companheiro da mesma, no interior do banheiro, não apresentando motivos legais para tal procedimento, maculando a sua privacidade, deixando-a constrangida, pois se encontrava despida, sem entender o motivo da atitude dos militares envolvidos. Infringindo com suas condutas os incisos V, VII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXIV e XXXVIII do art. 18, além de estarem incursos nos incisos I, II, X, XXIV e LVIII do art. 37, com ATENUANTE de inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X, do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

DO RECURSO

Os recorrentes alegam através de seu defensor os seguintes argumentos:

Teriam atuado dentro do estrito cumprimento do dever, tomando as decisões e atitudes que entenderam ser naquela ocasião, as mais adequadas para a situação apresentada, tanto que a graduada que presidiu o PADS em questão, entendeu pela inculpabilidade dos acusados;

Que o SGT PM JORLANDO, sem saber que os fatos desaguariam em um procedimento apuratório, fez constar na parte nº. 294, de 21 OUT 06, onde descreveu os fatos de seu serviço, constantes nas fls. 49/50 dos autos, que: “... o SD PM LEMOS saiu correndo e adentrou o portão, subiu uma escada e arrombou a porta da casa de sua ex-esposa, adentrando no banheiro, onde estava sua ex-esposa e que após a mesma ter autorizado o Comandante da GU entrou no banheiro...”, informando de forma inconteste como ocorreram os fatos;

Finaliza o seu pedido de RECONSIDERAÇÃO transcrevendo parte das Alegações Finais do processo solicitando IMPROCEDÊNCIA das acusações impostas aos requerentes.

Termos em que,

Aguarda acolhida.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, cabe-nos fazer as seguintes considerações legais quanto ao cabimento/possibilidade do pedido, antes da análise meritória do recurso interposto:

O direito de interpor recurso é garantido pela CF/88, em específico no seu Art. 5º, inciso LV, "in verbis" – "Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". (grifo nosso).

Consoante a CF/88, a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), também disciplina a interposição de recursos administrativos em Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, "in verbis", da seguinte forma:

Interposição de recursos:

"Art. 143 – Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar".

Espécies de recursos:

"Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I- reconsideração de ato;

II- recurso hierárquico".

Reconsideração de ato:

"Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato".

Autoridade competente para decidir:

"§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez".

Prazo para a interposição.

"§ 2º. O pedido reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada."(grifo nosso).

Verifica-se que o recurso será conhecido, com prazo contado a partir da data da tomada de conhecimento do interessado, se for motivado e instruído com a prova de que este esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação. "(grifo nosso).

Convêm ainda ressaltar que dentre os Pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade Recursal destacamos a tempestividade, de onde se extrai que a interposição de recurso deve ser feita dentro do prazo previsto em lei, in casu, dentro dos limites de tempo estabelecidos na fundamentação legal mencionada nos parágrafos anteriores.

Analisando-se o recurso impetrado e seus anexos, verificou-se que a punição publicou em Aditamento ao Boletim Geral nº. 098/09 de 28 MAI 09, tendo sido cientificados os acusados somente em 21 JUL 09 da referida SANÇÃO ADMINISTRATIVA, entretanto, constata-se no

recurso datado em 25 JUL 09 e realizado pelo nobre advogado, que somente deu entrada nesta Comissão de Corregedoria no dia 28 JUL 09, terça-feira, tendo, portanto, extrapolado seu prazo para interposição de 05 (cinco) dias, finalizado em 27 JUL 09, deixando de atender o prazo recursal estipulado, sendo declarado de início INTEMPESTIVO.

DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, e com fulcro nas disposições legais e argumentações apresentadas;

RESOLVO:

Não conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelos 2º SGT PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, CB PM RG 21789 MÁRCIO BORGES DE LIMA, CB PM RG DELCY ARAÚJO RIBEIRO e CB PM RG 14439 BERNARDINO REGO DE LIMA, em função do instituto da prescrição;

Manter a punição imposta aos militares estaduais em questão, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº. 013/08-CorCPR-I, publicada em Aditamento ao BG nº. 098/09 de 28 MAI 09;

Solicitar ao Comandante do 18º BPM, que dê ciência desta Decisão aos policiais militares acima mencionados, para posterior contagem de novo prazo recursal;

Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 013/09-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR-I;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 014/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar condutas arbitrárias imputadas a policiais militares do 18° BPM, no mês de abril do ano de 2006, no município de Monte Alegre/PA, conforme Termo de Declarações formalizado pelo adolescente das iniciais A. A. A e Srª ELINALVA PINHEIRO DE SOUZA, perante a Promotoria da Comarca de Monte Alegre/PA;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 1426/08/OUV/SSP/PA, de 12 DEZ 08, 01 (um) Termo de Declarações, Ofício n° 411/06, de 09 OUT 06 e Ofício n° 219/08/2ª Seção, de 26 DEZ 08;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 014/09-CorCPR-I de 27 JAN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada de que a apuração restou prejudicada, em virtude da ausência de testemunhas que pudessem comprovar a denúncia realizada pela Srª. ELINALVA PINHEIRO DE SOUZA, corroborado pelo fato da vítima, o adolescente de iniciais A.A.A. ter declarado não ter interesse em ser ouvido nos autos, apesar de ter sido oficiado reiteradamente, conforme fls. 18, 94 e 95;

2. Remeter a 2ª via dos autos a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Pará. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 015/09-CorCPR-I

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I.

OBJETO: Apura conduta irregular atribuída a Comandante de uma guarnição policial militar do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 11 JAN 09, por volta das 23h, em frente à residência do 3° SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, se reportado ao graduado de forma grosseira, constrangendo-o perante os seus familiares e amigos, por ocasião de uma comemoração realizada pelo policial militar.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM n° 004/09, de 12 JAN 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 015/09-CorCPR-I de 28 JAN 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar atribuída a 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, em virtude de não ter ficado provado qualquer irregularidade por parte da Oficial em tela no atendimento da ocorrência policial repassada pelo CIOP no dia 11 JAN 09, conforme fls. 52, 53 e 54, uma vez que, as testemunhas ouvidas nas fls. 30 a 36 relataram que o SGT PM GLINS teria se portado de forma desrespeitosa com sua superior hierárquica, tendo ainda, com sua conduta, causado transtornos para o desfecho da referida ocorrência policial.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do 3° SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM, conforme o item descrito acima. Providencie a CorCPR-I;

3. Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 037/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária por policial militar, destacado no Distrito de Monte Dourado, por ter, no dia 17 MAI 09, por volta das 22h, de folga e a paisana, na Praça do Centenário do Município de Almeirim/PA, juntamente com alguns amigos, agredido fisicamente o Sr. PEDRO PAULO SOUSA DE ABREU, com chutes e socos, deixando a vítima desmaiada no local, a qual foi socorrida por parentes ao hospital daquele Município para atendimento de emergência.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOP nº 00143/2009.000293-8 de 20 MAI 09, 01 (um) DVD-R, Auto de Exame de Corpo de Delito, Laudo Médico de Tratamento Fora do Domicilio e Of. nº 263/09 – CorCPR-I, de 21 MAI 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 037/09-CorCPR-I de 25 MAI 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou a Sindicante e concluir que:

Nos fatos apurados apresentam indícios de crime comum e indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte por parte do CB PM RG 28132 MANOEL CALDEIRA DE LIMA, 18º BPM, por ter, no dia 17 MAI 09, por volta das 22h, de folga, na Praça do Centenário do Município de Almeirim/PA, perdido o controle durante um desentendimento e agido de forma desproporcional agredindo fisicamente o nacional PEDRO PAULO SOUSA DE ABREU, alegando suposta atitude ofensiva contra sua esposa, conforme provas colhidas nos autos e Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 07);

Houve indícios de crime comum por parte dos nacionais FRANCKSON JÚNIOR CALDEIRA DE LIMA GONÇALVES e QUELVIS SILVA ABREU em função de terem participado das agressões contra o ofendido;

2. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 28132 MANOEL CALDEIRA DE LIMA, 18º BPM, conforme o descrito no item 1a). Providencie a CorCPR-I;

3. Deixar de remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público Estadual, em virtude de ter sido realizado Boletim de Ocorrência Policial nº. 00143/2009.000293-8, na Delegacia de Almeirim/PA;

4. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.0

Santarém (PA), 30 de julho de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 016/PADS/CorCPR II, de 18 de Junho de 2009

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 25542 ANTONIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, pertencente ao efetivo do 4º BPM.

FATO: Injúria, ameaça e omissão.

OFENDIDO: Adais de Andrade Silva.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 021/PADS/CorCPR II, de 12 de Agosto de 2008.
PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM.
ACUSADO: SUB TEN PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 4º BPM.
FATO: Trabalhar mal e atrasar entrega de autos de Sindicância.
OFENDIDO: Estado.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 022/PADS/CorCPR II, de 12 de Agosto de 2008.
PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 9364 BENELÍDIO GOMES CONCEIÇÃO, do 4º BPM.
ACUSADO: 2º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA e SD PM RG 28656 ROSINALDO LIMA MORAIS, do 4º BPM.
FATO: Agressão física, abuso de autoridade e trabalhar mal nas esferas de suas atribuições.
OFENDIDO: Estado.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 023/PADS/CorCPR II, de 14 de Agosto de 2009.
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18272 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, da 11ª CIPM.
ACUSADO: CB PM RG 20247 LEONARDO LIMA CAVALCANTE e CB PM RG 18509 JOSÉ REIS MONTEIRO, da 11ª CIPM.
FATO: Lesão corporal, agressão física, abuso de autoridade e trabalhar mal nas esferas de suas atribuições.
OFENDIDO: Srs. Gildo Fernandes Cosmo e Gilson Fernandes Cosmo.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 038/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.
ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM.
FATO: Circunstâncias relatadas no BOPM nº 029/09-CorCPR II, registrado pelo Sr. Antônio José dos Santos e Of. nº 29/2009 – SDDH e seus anexos, relatando abusos perpetrados durate uma ação acontecida na residência do denunciante, fato ocorrido no dia 05 de julho de 2009, no município de Marabá/PA.
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Marabá (PA), 13 de Agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 016/09/CorCPR-II, de 18 de Junho de 2009

NATUREZA: Sobrestamento de PADS
Presidente: 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, do 11ª CIPM
Considerando o teor do Ofício nº 002/09-PADS, de 04 de Agosto de 2009, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º SGT PM RG 17200 DAMIÃO ROCHA LIMA, do 11ª CIPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento do município de Rondon do Pará/PA para Ulianópolis/PA, sendo que foram solicitadas o saque das diárias necessárias ao custeio das diligências.
RESOLVE:
Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 04 de Agosto de 2009, em virtude do que foi ao norte exposto, até que sejam sacadas em favor do Presidente as diárias solicitadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;
Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;
Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-Pa, 13 de Agosto de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SIND Nº 026/09/CorCPR II, de 19 de Maio de 2009

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.
Sindicante: CAP QOPM RG 27029 DAIVID SARAH LIMA, da 11ª CIPM
Considerando que o Oficial encarregado da Sindicância, CAP QOPM RG 27029 DAIVID SARAH LIMA, da 11ª CIPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa do Of. nº 010/09-SIND, que necessita localizar testemunhas do fato em apuração em diversos municípios como Paragominas, Eldorado dos Carajás, Marabá e Ananindeua, sendo que enfrenta dificuldades para localização destas devido a troca de números de telefones por parte das testemunhas, as quais são imprescindíveis para a conclusão final dos fatos, sendo após localizadas ouvidas no procedimento.
RESOLVE:
Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Procedimento supra referenciado, apartir de 09 de Julho de 2009, até que as testemunhas sejam localizadas, devendo os trabalhos atinentes ao referido procedimento serem conseqüentemente reiniciados;
Art. 2º - O Encarregado da SIND, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-Pa, 13 de Agosto de 2009.

MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 004/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II, Maj PM Marcos José Andrade da Silva, através da Portaria n° 004/2009-SIND/CorCPR II, de 09 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado o SUB TEN RG 9364 BENELÍDIO GOMES CONCEIÇÃO, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no Ofício nº 520/2008/MP/4ª PJCivel, de 05 de Novembro de 2009.

RESOLVO:

1 – Concordar parcialmente com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 26832 João Nilson de Oliveira Silva e SD PM RG 33001 Odinar Brito de Souza e concluir que:

a) Há indícios de crime praticado pelos policiais militares CB PM RG 26832 João Nilson de Oliveira Silva e SD PM RG 33001 Odinar Brito de Souza, por causarem lesão corporal no menor John Wenderson Moura da Silva, sendo que tal ação fora causada no momento em que este praticara um assalto com reféns em um estabelecimento comercial, e os policiais militares ao tentarem libertar os reféns utilizaram dos meios necessários e moderados vindo a provocar a lesão com arma de fogo.

b) Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelos policiais militares CB PM RG 26832 João Nilson de Oliveira Silva e SD PM RG 33001 Odinar Brito de Souza, em virtude dos mesmos agirem no estrito cumprimento do dever legal, bem como em legitima defesa de outrem.

2 – Remeter cópia do relatório e homologação a Ex.ma Sra. Fábia Mussi de Oliveira Lima, Promotora de Justiça da 4ª PJCivel, para conhecimento e providências cabíveis. Providencie a CorCPR II;

3 – Remeter a 1ª Via dos autos a JME para providências cabíveis. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

5 – Cadastrar e Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 27 de abril de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR – II DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 010/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 010/2009-SIND/CorCPR II, de 30 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 050/08-CPR II, registrado pelo

Sr. Luciron Gomes de Almeida, o qual relatou que no dia 11 de dezembro de 2008, teria sido vítima de abuso de autoridade, ameaças e constrangimento perpetrada por policiais militares, pertencentes ao efetivo do DPM de São Félix.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar atribuído aos 2º SGT PM 15900 Humberto de Assis Costa, SD PM RG 32968 Carlos Júnior da Silva Melo e SD PM RG 28565 Rosinaldo Lima Morais, todos do 4º BPM, tendo em vista que, consoante ao que ficou delineado no presente procedimento apuratório, inexistem quaisquer provas de que os policiais denunciados teriam feito ameaças ou qualquer outro tipo de ação contrária a atividade policial militar, sendo confirmada apenas a ação de ilegalidade cometida pelo denunciante.

2 - Instaurar PADS, para apurar o lapso temporal existente entre o recebimento da Portaria instauradora do presente procedimento e sua entrega nesta CorCPR II, por parte do sindicante; Providencie a CorCPR II;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao MP/2ª PJCrim, a qual tem como titular a Exª. Srª. Promotora de Justiça DANIELA SOUZA FILHO MOURA;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de Agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 011/2009 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo MAJ QOPM RG 18348 Marcos José Andrade da Silva, Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-II da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, da 11ª CIPM, através da Portaria nº 011/2009 - IPM - CorCPR II, de 20 de Maio de 2009, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício Nº 051/09 – Comarca de Rondon do Pará e demais cópias de documentos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo CB PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES, pertencente ao efetivo da 11ª CIPM, em virtude de, ao efetuar a prisão do Sr. Adijorel Alves Neto, ter usado de abuso de autoridade ao utilizar-se de força desnecessária, agredindo-o fisicamente com socos e empurrões, causando lesões corporais no mesmo, conforme comprovado em Exame de corpo de delito juntado aos autos;

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Extrair cópia dos autos e remeter ao Ex.mo Sr. Dr. Gabriel Costa Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca de Rondon do Pará – PA. Providencie a CorCPR II;

4 – Instaurar Procedimento Administrativo Simplificado para apurar o indício de transgressão policial militar atribuída CB PM RG 28596 SANDRO FABIANO PINHEIRO PAES, pertencente ao efetivo da 11ª CIPM, conforme descrito no item 01 desta solução. Providencie a CorCPR II;

5 – Cadastrar e Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de Agosto de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA - MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 016/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12620 EDER RIBEIRO DA SILVA, do 23º BPM, por meio da Portaria de Substituição n° 016/08-IPM/CorCPR II, de 04 de Março de 2009, para apurar fatos contidos no Ofício nº 057/2008 – SVU, de 16 de Abril de 2008 e Processo 2007.2.000.028-7, relatando possível prática de aceitação de valores (dinheiro) de traficantes das cidades de Canaã dos Carajás e Parauapebas/PA, com o intuito de se omitirem na repreensão ao tráfico de entorpecentes naquelas cidades.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos não apresentam indícios de crime de qualquer natureza praticado pelo SUB TEN PM R/R RG 16402 RAIMUNDO OLIVEIRA GONÇALVES, pois não foram apresentadas provas testemunhais ou materiais que pudessem comprovar as acusações imputadas ao citado policial militar ou a qualquer outro militar, sob a acusação de recebimento de propina para facilitar a venda de entorpecentes no município de Canaã dos Carajás. Ressalta-se que a apuração ficou prejudicada devido à ausência do laudo de transcrição da fita K7 apreendida pela Polícia Civil no ato da prisão em flagrante delito da Srª. MARIA DE FÁTIMA CUTRIM DA COSTA, bem como cópia do processo nº 2007.2.000.028-7, os quais poderiam fornecer outros subsídios ao presente Inquérito Policial Militar;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Arquivar as outras vias dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de julho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
Corregedor da PMPA em exercício - Corregedor Geral

I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 049/09 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 11 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA– MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 013/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o acusado o CAP PM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÍNIOR, encontra-se dispensado para tratamento de saúde de pessoa da família, conforme motivado através de Of. nº 002/09/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 013/09-CorCPR III, no período de 03 AGO à 20 AGO 09, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 AGO 09;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 14 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: Sind nº. 038/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento o qual solicita sobrestamento em virtude da testemunha o SD PM CARLOS encontrar-se em gozo de férias, devendo apresentar-se no dia 04 agosto de 2009, conforme motivado através de Of. nº. 007/09-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 038/09 – CorCPR III, a contar do dia 21 de julho até 04 de agosto de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 de agosto 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 23 de julho de 2009.
RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM RG 18083
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 044/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 044/09-CorCPR III, tendo sido nomeada a 3º SGT PM RG 20848 DORALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS , do 5º BPM, como Encarregada do referido procedimento, a qual solicita sobrestamento em virtude do falecimento de sua avó materna ocorrido no dia 08/07/09, sendo que a encarregada é responsável por sua genitora;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 044/09 – CorCPR III, a contar do dia 08 de JUL 2009 até 14 de JUL de 2009 , devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 de JUL 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Castanhal-Pa, 13 de julho de 2009.
RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 046/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 046/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA , do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra como membro da Comissão de Levantamento de Carga Geral do 5º BPM e ainda na qualidade de Presidente de PADS de Port. nº 027/09-5º BPM, que se encontra sobrestado, conforme motivado através de Of. nº. 001/09-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 046/09 – CorCPR III, a contar do dia 31 JUL até 31 AGO 09, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 SET 09;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM RG 18083
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de PADS nº 008/09 – CorCPR III

Conceder ao 2º TEN PM RG10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO, 07 (sete) dias de nova prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 111 do CEDPM, para conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar de Portaria nº. 008/09-CorCPR III, haja vista dificuldade insuperável na instrução dos autos. (NOTA PARA BG Nº 010/09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 21 de julho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORT. Nº 007/08-CORCPR III

MEMBROS: CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CEZAR GOMES DA SILVA, Presidente, do 12º BPM; 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, Interrogante e Relator, do 12º BPM e 1º TEN QOPM 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, Escrivão, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/08 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 007/08 – CorCPR III.

EMENTA: Conselho de Disciplina – Preliminar de cerceamento de defesa – Conhecido e não provido mediante prova dos autos – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Transgressão da disciplina policial militar de natureza "grave" – Aplicação da dosimetria – Permanece nas fileiras da PMPA – Punido com prisão.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 007/08/CD – CorCPR III, com o escopo de julgar se o CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Policia Militar do Pará, em virtude de ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, em decorrência de ter efetuado disparos de arma de fogo do interior de sua residência em direção a rua, no bairro Santa Lídia, na cidade de Castanhal, tanto que foi autuado em flagrante delito por posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo na 12ª Seccional Urbana de Castanhal. Incurso, em tese, no inciso III do art. 114, e nos incisos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos VII, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº

6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido até com exclusão à bem da disciplina; E tendo em vista, a motivação constante no Parecer Administrativo do CD de Portaria nº 007/08 – CorCPR III.

RESOLVO:

HOMOLOGAR, na íntegra, o Parecer Administrativo nº 007/08 – CorCPR III, no sentido de:

1 – CONHECER E NÃO PROVER a Preliminar levantada pela Defesa de Nulidade Absoluta - Cerceamento de Defesa, posto que nos autos está cristalino que a comissão processante garantiu o contraditório e ampla defesa ao acusado, obedecendo todos os ritos processuais quanto Citação, Defesa Prévia, Notificações, disponibilizando dos autos para as Alegações Finais, além de garantir a presença do acusado acompanhado de sua Defensora em todos os atos processuais, quais sejam: Qualificação e interrogatório e depoimentos de testemunhas, desta forma, resguardando o devido processo legal, sendo que, quando ouvido, o acusado estava em plenas condições de saúde física e mental, posto que havia recebido parecer favorável da Unidade de Perícias Médicas e de sua psiquiatra, Drª MARIA THEREZA VALLINOTO DA SILVA. Ademais, através de elementos probatórios, estampados nos autos ficou comprovado que o acusado não só assumiu sua conduta transgressora, que ensejou contra o mesmo a lavratura do flagrante por posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo em via pública, mas também entregou o armamento aberto e desmuniciado, ou seja, dentro das regras de segurança para manuseio de armamento, comportamentos que demonstram total controle sobre seus atos a época dos fatos.

2 - CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 007/2008/CD – CorCPR III, quando deliberaram que o CB PM RG 24.131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, deve permanecer nas fileiras da PMPA, entretanto, é culpado das acusações que lhe foram impostas, em virtude de ter restado provado no processo as suas condutas transgressoras da disciplina policial militar, consideradas de natureza "GRAVE", pois afetam a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, vez que o disciplinado, no dia 11 de setembro de 2008, por volta das 20h, no município de Castanhal/PA, efetuou disparo de arma de fogo com um revólver em direção à rua, que mantinha em sua posse, sendo, posteriormente, conduzido até a Delegacia de Polícia Civil do bairro Jaderlândia, município de Castanhal, onde foi autuado em flagrante pelo cometimento dos crimes de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo em via pública. Assim sendo, com fulcro nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, consagrados em nosso ordenamento jurídico, o acusado deve ser punido utilizando-se a Dosimetria cabível;

3 - Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que, atualmente, não há registro nos assentamentos do transgressor de punições disciplinares, mas sim de 06 (seis) elogios em mais de 14 (quatorze) anos de serviços prestados à PMPA pelo militar, estando, hoje, no comportamento "EXCEPCIONAL"; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado, alegando problemas de cunho particular, em posse de arma de fogo em situação irregular, dentro de sua residência, efetuou disparo de arma de fogo em direção a via

pública, sem qualquer motivo justificável, tanto que fora autuado em flagrante delito por disparo de arma de fogo em direção a via pública e posse ilegal de arma de fogo. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em vista que houve premeditação do acusado, pois apesar de ser agente de segurança pública, tendo, portanto, o dever de cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, simplesmente, não só estava em posse de uma arma de fogo sem registro, mas também efetuou disparo em direção a via pública, condutas essas de natureza criminosa e de grave transgressão da disciplina; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão afeta a Instituição Policial Militar, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ferindo, ainda, a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, muito embora o disparo de arma de fogo em questão não veio atingir nenhuma pessoa. Com efeito, o acusado deve ser punido, contudo, não deverá ser excluído da Corporação.

4 - Por conseguinte, PUNIR disciplinarmente com 26 (vinte e seis) dias de prisão o CB PM RG 24.131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, em razão dos fatos aduzidos nos itens "2" e "3" desta decisão, os quais configuram "GRAVE" transgressão da disciplina policial militar e, por conseguinte, ferem a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, assim como, afronta os elementares princípios da ética policial militar, afetando, ainda, a instituição PM, visto que o militar no dia 11 de setembro de 2008, por volta das 20h, no município de Castanhal/PA, de posse de arma de fogo em situação irregular, de dentro de sua residência, efetuou disparo com a mesma em direção à rua, sendo, posteriormente, conduzido até a Delegacia de Polícia Civil do bairro da Jaderlândia, município de Castanhal, onde foi autuado em flagrante pelo cometimento dos crimes de posse Ilegal de arma de fogo e disparo de arma de fogo em via pública, desta forma, não obedecendo às regras básicas de segurança, deixando cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, as leis em vigor, desconsiderando a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal, não conduzindo-se, mesmo fora do serviço, de modo a que não seja prejudicado o princípio da disciplina policial-militar, assim como, deixando de zelar pelo bom nome da Polícia Militar, pois desobedeceu aos preceitos da ética policial-militar, assim sendo, infringindo o inciso III do art. 114, e aos incisos CXLV, CXLVII e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda, os incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e III do art. 35 e agravantes os incisos II, VIII, IX e X do art. 36, não há causas de justificação do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Ingressa no comportamento "BOM". O cumprimento da punição deverá ocorrer no Quartel do 12º BPM. Providencie o comandante do 12º BPM o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

5 – Deixar de remeter uma via dos presentes autos à Justiça Comum, tendo em vista os indícios de crime comum de autoria do CB PM RG 24.131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, posto que, tal fato já fora objeto de apuração da 12º Seccional Urbana do Jaderlândia em Castanhal/PA, conf. fls. 006 à 016-V dos autos;

6 - Arquivar os autos do presente Conselho de Disciplina, após fazer juntada da presente Decisão Administrativa, no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

7 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie à AJG.
Castanhal-PA, 15 de julho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 021/08 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 24473 EDIVAN DE CASTRO TORRES, CB PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE, a época SD PM, e CB PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, a época SD PM, todos do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Ação dos acusados sob a égide do Estrito Cumprimento do Dever Legal – Inteligência ao art. 34, inc. II, § único, do CEDPMPA – Causa de Justificação reconhecida – Absolvição.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 021/08 – CorCPR III de 06 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 231 de 11 DEZ 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído aos CB PM RG 24473 EDIVAN DE CASTRO TORRES, SD PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE e SD PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, todos do 12º BPM, por terem, em tese, no dia 06 de abril de 2008, por volta das 04h, durante o atendimento de uma ocorrência na UBS do município de Vigia/PA, usado de energia desproporcional para neutralizar a ação agressiva do nacional Fred Otávio Rabelo Costa, tanto que tais excessos vieram a lesioná-lo. Incurso, em tese, nos incisos I, II, XXIV e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XX e XXI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1. Não há transgressão da disciplina policial militar por parte dos seguintes policiais militares: CB PM RG 24473 EDIVAN DE CASTRO TORRES, CB PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE e CB PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, todos do 12º BPM, com relação a conduta descrita no documento inauguratório do presente processo, posto que, consoante se extrai dos depoimentos das testemunhas às fls. 100 à 102, 104 à 106, 108 e 109 dos autos, os referidos milicianos no dia 06 ABR 08, por volta das 04h, durante o atendimento de ocorrência policial militar na Unidade Básica de Saúde IV do município de Vigia/PA, no momento em que deram voz de prisão pelo crime de ameaça ao nacional Fred Otávio Rabelo Costa, este reagiu a atuação dos policiais militares, resistindo a prisão, sendo necessário o uso proporcional e moderado da força para neutralizá-lo, sem excessos, sendo algemado e conduzido a DEPOL local, onde fora autuado pelos crimes de ameaça, resistência

a prisão e desacato, conforme fls. 43 à 50 dos autos. Assim sendo, os acusados em tela agiram dentro dos limites da lei, sob a égide da excludente de ilicitude, qual seja: Estrito Cumprimento do Dever Legal, circunstância que em nossa legislação PM configura-se como causa de justificação, por conseguinte, não há que se falar que a conduta em questão é transgressora da disciplina PM, por força do art. 34, inc. II, § único da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPMPA);

2. Remeter a 2ª via dos Autos à Promotoria de Justiça de Vigia de Nazaré-Pa em complemento ao ofício nº 460/08-CorCPR III, de 29 de setembro de 2008 e em retorno ao ofício nº 026/08-PJVN, exarado pela Exmª Drª Luziana Barata Dantas. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de julho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM RG 18083
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 020/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº020/09 - Cor CPR III, de 04 de maio de 2009, que teve como Encarregado o CAP PM RG 23.142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Waldemiro Fábio de Sousa, de que teria sido constrangido, por policiais militares do 5º BPM, durante uma abordagem policial em seu veículo, fato ocorrido no dia 22 de dezembro de 2008, por volta das 15:30 horas, no Município de Castanhal/PA, face as denúncias registradas através do BOPM nº096/08-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, tendo em vista haver restado prejudicado a apuração dos fatos, em razão do denunciante não ter sido localizado, apesar das diligências que foram realizadas, conforme expressa a certidão constante às fls. 14 dos Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 14 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 045/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 045/09 - Cor CPR III, de 24 de junho de 2009, que teve como

Encarregado o 3º SGT PM RG 10.684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos narrados pelo Sr. José da Silva Soares, que envolvem policiais militares pertencentes ao 5º BPM, ocorridos no dia 04 de junho do corrente ano, em frente à Praça da Jorgina Nascimento, em Castanhal/PA, em que o referido cidadão teve seu veiculo roubado, conforme comunicado pela GUPM e esta sequer atuou na ocorrência dando apoio a vítima, face a denúncia registra através do BOPM nº050/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, tendo em vista haver restado prejudicado a apuração dos fatos, pelo fato do denunciante haver mostrado desejo em não mais continuar com as apurações, conforme registrado em termo de declaração constante às fls. 07 dos Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 001/09 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR III, através da Portaria nº 001/09 – CorCPR III, de 06 de janeiro de 2009, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. Fabrício Claylson da Silveira Araújo, de que no dia 30 de novembro de 2008, por volta das 03h30minutos encontrava-se no interior de uma festa dançante realizada na Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará, quando aconteceu uma briga no interior da mesma, onde se encontravam vários policiais militares fardados, os quais começaram a atirar para cima e para o chão, o mesmo correu para a saída, onde esbarrou em um policial militar que estava no portão, desvencilhou-se do mesmo e continuou a correr, momento em que o policial atirou em sua direção, mandando que parasse, porém o relator não parou, em virtude do policial continuar a atirar em sua direção e que ao chegar em sua residência percebeu que havia sido atingido por um tiro no pé esquerdo, conforme a denúncia contida no BOPM nº094/08-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados, há indícios de crime, porém de autoria incerta, uma vez que restou provado que o nacional Fabrício Klayson da Silveira Araújo, teve sua integridade física lesionada, consoante laudo periciais; todavia, há insuficiência de elementos probatórios, testemunhais, materiais e periciais que permitam indicar quem efetuou o disparo de arma de fogo que ocasionou a lesão e de que arma partiu o disparo, conforme evidenciado nos Autos as fls.18, 19, 27, 28, 29, 36, 37, 46, 47, 52, 53, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 162 e 174;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídos aos 2º SGT PM RG 23.268 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, CB PM RG 15.214 JANDIR SOTERO GOMES e ao CB PM RG 27.343 ALEXANDRE MÁRCIO GRAÇA FAVACHO, todos do 12º BPM, por não se vislumbrar nos Autos, através dos elementos probatórios, testemunhais, materiais e periciais, que os mesmos sejam os autores do disparo de arma de fogo que vitimou o nacional Fabrício Klayson da Silveira Araújo, mesmo porque restou prejudicado o Exame de Comparação Microbalística de Projeteis, realizado pelo Centro de Periciais Cientifica Renato Chaves, em Castanhal, onde o Laudo de Exame de Balística nº242/2009 atesta que o projétil e os fragmentos de projétil de munição de arma de fogo, submetido a exame, apresentavam-se impróprios para o confronto, por apresentarem danos que o inviabilizaram estimar o calibre, conforme evidenciado nos Autos as fls.19, 27, 28, 29, 36, 37, 46, 47, 52, 53, 162 e 174;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 – Solicitar providências à Ajg, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 12 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 032/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 032/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Cléber Demétrius Lima Ramalho, de que teria sido agredido física e verbalmente por policiais militares do 5º BPM, por ocasião de uma abordagem realizada pelos mesmos ao ônibus da Empresa Modelo, na qual o denunciante trabalha como motorista, fato acontecido no dia 08 de março de 2009, por volta das 08:00 horas, em Castanhal, conforme consta no BOPM nº032/09-CorCPR III,origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que dos fatos apurados, vislumbrou-se indícios de cometimento de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 15.535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG 28.765 WELLINTO NEGRÃO DO ROSÁRIO e do SD PM RG 33.313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, todos do 5º BPM, quando às 07h 30m do dia 08/03/2009, no posto de combustível Santa Rita, conforme depoimento das testemunhas constante as fls. Fls. 21 e 22, dos Autos, teriam atuado com abuso de autoridade, dando voz de prisão, algemando e conduzindo o cidadão Cleber Demetrius Lima Ramalho à Delegacia de Polícia Civil do Jaderlândia, sem se encontrar em estado de flagrância ou sem os elementos materiais ou testemunhais que pudessem comprovar qualquer ato ilícito em desfavor do citado nacional; tendo apenas a acusação de haver na função de motorista da empresa Expresso

Modelo, tentando impedir a entrada do CB PM RG 16.987 Edivaldo dos Santos Oliveira, do 5º BPM, em tal veículo, sob alegação de que o veículo já se encontrava com numero completo de passes, bem como, teria ofendido o referido policial militar após este ter entrado à força no veículo, conforme evidenciado às fls. 11, 12 e 21, e após todo o desenvolvimento da ocorrência, quando chegaram à Delegacia de Polícia Civil, deixaram de fazer apresentação formal à autoridade competente, preferindo liberar o nacional Cleber Demetrius sem qualquer formalidade, após solicitação do Sr. José Cardoso de Lima Neto, Supervisor de Trafego da empresa Expresso Modelo, conforme evidenciado as fls. 11, 12 ,13, 15, 20, 21 e 26, dos Autos.

2 - Instaurar PADS em desfavor dos CB PM RG 15.535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG 28.765 WELLINTO NEGRÃO DO ROSÁRIO e do SD PM RG 33.313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, todos do 5º BPM, pelos motivos elencados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais, Pólo Nordeste I (Castanhal), por ter-se vislumbrado indícios de crime comum atribuídos a GUPM envolvida, para as providências de Lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS a ser instaurado. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 11 de agosto de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 017/09-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PT nº 017/09-CorCPR V, de 10 de agosto de 2009, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RAIMUNDO MONTEIRO SILVA, do 22º BPM, como Presidente, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim, que esse Graduado encontra-se impedido de instruir os trabalhos atinentes ao citado Processo, em virtude de encontrar-se participando do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ora em funcionamento no município de Marabá, conforme informado pelo Comando do 22º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RAIMUNDO MONTEIRO SILVA, do 22º BPM, pelo SUB TEN PM PEDRO FERREIRA BARBOSA, do 22º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 17 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/09-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 026/09 de 12 de junho de 2009, publicado em ADIT BG nº 112 de 18 JUN 09, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 10179 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO PARAENSE VIANA, do 7º BPM, como Sindicante, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando enfim, que esse Graduado encontra-se impedido de instruir os trabalhos atinentes ao citado Procedimento, em virtude de encontrar-se participando do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ora em funcionamento no município de Marabá, conforme informado através do Of. nº 283/09-P/2-7º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 10179 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO PARAENSE VIANA, pelo 3º SGT PM RG 17587 JOSÉ FÉLIX PEREIRA, ambos do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 18 de JUNHO de 2009, data de publicação da Portaria 026/09-SIND, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 17 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

DESSOBRESTAMENTO DE PADS DE PT Nº 022/08/PADS-CorCPR V

Considerando que o 1º TEN QOPM PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, da 8ª CIPM, fora nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Processo;

RESOLVO:

Art. 1º. Dessobrestar o PADS de Portaria nº 022/08 – CorCPR V, a contar de 14 de agosto de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR V;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 14 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 009/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 7º BPM.

DEFENSOR: CARLÚCIO FERREIRA, OAB/PA 8.612.

ASSUNTO: Solução de PADS

REFERÊNCIA: Parecer nº 010/09-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 009/09-CorCPR V de 07 MAI 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, acusado de ter, em tese, de folga, agredido fisicamente com “socos” na altura da face o nacional MANOEL SALOMÃO PEREIRA DA SILVA, vendedor, de 62 anos de idade, residente e domiciliado na Rua C2, nº 12 – Setor Capuava I – Redenção/Pa, no dia 26 de fevereiro de 2009, por volta das 15:00 horas, conforme atestado em exame de Corpo de Delito.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, pois ficou diáfano nos bojo dos autos, que o militar em epígrafe, agiu de forma insensata e inadequada, utilizando-se de meios não autorizados legalmente, para resolver uma contenda, chegando as vias de fato com um cidadão de 62 anos de idade, utilizando-se de meios imoderados, principalmente por se tratar de um Policial Militar, o qual se pressupõe ter um maior preparo técnico e psicológico.

2 – EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: o CB PM RG 23863 GILSON MARTINS MENDES, do 7º BPM, no dia 26 de fevereiro de 2009, por volta das 15:00 horas, quando de folga e a paisana, após discutir com o nacional Manoel Salomão Pereira da Silva, de 62 anos de idade, vendedor ambulante, partiu para as vias de fato com o referido cidadão, conforme conclui-se diante das provas indiciárias presentes nos autos, pois, apesar do exame de corpo de delito a que foi submetido o nacional não ter sido claro quanto a natureza da agressão sofrida pela vítima, haja vista não ter sido confeccionado de acordo com o estabelecido em nosso ordenamento processual, as circunstâncias que envolveram os fatos se amoldam

perfeitamente ao que foi relatado pela vítima, pois, apesar do acusado negar ter agredido o cidadão, confirmou em seu depoimento que teve contato físico com o Sr. Salomão, o qual foi submetido ao supracitado exame de corpo de delito no mesmo dia do fato, logo após o ocorrido, sendo constatado que houve ofensa a integridade física do cidadão, assim como não consta nenhum fato anterior ou posterior a essa discussão que por ventura tenha sido causador destes resultados apontado no laudo.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO

TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar encontra-se no comportamento "EXCEPCIONAL" e no período de 16 anos que serve esta instituição foi punido apenas com uma detenção e contém em sua ficha disciplinar 07(sete) elogios por bons serviços prestados a nossa corporação; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar, tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo, no entanto, agiu em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois está diáfano que não ficou vislumbrado no bojo dos autos a suposta tentativa de agressão por parte da vítima contra o acusado, conforme relatado pelo mesmo; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR configurou-se prejuízo ao bom nome de nossa instituição policial militar, pois tal fato, foi alvo de abordagem por parte da imprensa local. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presentes as ATENUANTES dos incisos I e II do art. 35, e as AGRAVANTES dos incisos II e X do art. 36, tudo do CEDPM.

4- NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os incisos XXIV, XCII e § 1º do Art. 37, bem como, os preceitos éticos contidos nos incisos III, V, VII, XI, XVIII, XXIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Assim, em virtude de não ter ficado claro no bojo dos autos a natureza da ofensa à integridade física do cidadão, assim como, tal conduta não ter ocorrido durante o serviço policial, não afetando a instituição ou administração pública, conforme preceitua o art. 31 da lei 6.833/2006 (CEDPM) e ainda, ter sido alvo de apreciação pelo juizado especial criminal, onde houve a transação penal, sendo aplicado uma multa no valor de 300,00 ao miliciano. E por fim, entendermos que estes efeitos sancionadores são suporte para mudança de conduta do policial que encontrava-se no comportamento EXCEPCIONAL, desclassifico a natureza da transgressão de GRAVE para LEVE. Fica punido com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO. Ingressa no comportamento "ÓTIMO".

5 – Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie a CorCPR V.

6 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V.

8- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Redenção-PA, 11 de agosto de 2009.
ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 005/09–CorCPR V, de 05 MAI 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório do Flagrante nº 235/2008.000626-0 Seccional da Cidade Nova.

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES DO 6º BPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 005/09–CorCPR V de 05 MAI 09, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 21133 CESAR MAURÍCIO ABREU MELO, da CiaPRv, a fim de apurar como se desenrolou a ocorrência Policial Militar do dia 12/12/08, por volta das 13:00h, próximo a BR 316, município de Ananindeua, envolvendo duas guarnições da Polícia Militar, pertencentes ao efetivo do 6º BPM/3ª ZPOL, compostas por Oficial e Praças, durante um roubo seguido de seqüestro, que culminou com o óbito dos 02(dois) assaltantes envolvidos na ocorrência

Considerando o relatório do Encarregado do IPM às Fls. 152 a 155.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Há indícios de crime de natureza militar, pois do que foi devidamente apurado durante a instrução desta peça investigativa, evidenciou-se a utilização de arma letal por parte da guarnição, durante o atendimento da ocorrência, os quais no estrito cumprimento do dever legal e repelindo uma injusta agressão, efetuaram disparos de arma de fogo contra os envolvidos em um roubo seguido de seqüestro, após estes atirarem contra os policiais, fato este corroborado pelo depoimento da própria vítima do roubo às fls. 38 e 94, vindo os nacionais Willian Roberto Cordeiro Ribeiro e Paulo Roberto Ramos dos Santos a contraírem óbito na mesma data do fato, vítimas de disparo de arma de fogo, no entanto, até o presente momento não foi possível atribuir a autoria do disparo a qualquer policial militar em específico, haja vista que tais providências coube a Polícia Civil, que apurou tal fato através do Inquérito por Flagrante nº 235/2008.000626-0 de 12 DEZ 08, realizando a apreensão do armamento e encaminhado para perícia conforme requisição constante às fls. 48.

2- Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído a qualquer policial militar, pois as circunstâncias que ocorreram os fatos amoldam-se perfeitamente ao descrito nas causas de justificação previstas no art. 34, incisos I, II e parágrafo único, do CEDPM.

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

4- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

5- Para que tomem conhecimento da decisão, remeter cópia da solução do presente procedimento aos Comandantes do CPR V e 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

6- Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção - PA, 17 de agosto de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 006/2009-CorCPR VI;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do QCG

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Mem nº 01/2009-CorCPR VI e anexos.

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de agosto de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 007/2009-CorCPR VI;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no BOPM nº 015/2009-CorCPR VI e anexos.

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de agosto de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 010/09 – CorCPR VII, de 05 de Agosto de 2009;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO,do 11º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares supostamente efetivados no 11º BPM.

OBJETO: Investigar denúncias encaminhadas pelo Ministério Público.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874
Presidente da CorCPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/09 – CorCPR VII, de 05 de Agosto de 2009;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, da Corregedoria,

SINDICADOS: Policiais Militares supostamente efetivados na 1º CIPM.

OBJETO: Investigar denúncias encaminhadas através do Disque - Denúncia.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12.874
Presidente da CorCPRVII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 007/2009-CorCPR-VIII DE 29 DE JULHO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, do 15º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 14434 MANOEL PAZ GAMA, da 13ª CIA;

FATO: O constante nos autos de IPM de Portaria n° 002-08/IPM/15º BPM e sua respectiva Solução

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-Pa, 29 de Julho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, Em Exercício

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Corregedor Geral da PMPA em exercício, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente do PADS de Portaria nº 001/09-PADS/CorCPR-VIII, a fim de estender todos os ditames da instrução processual. (NOTA PARA BG Nº 008/2009 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 14 de Julho de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA-EM EXERCICIO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 008/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter que reduzir a termo as declarações do SR. José Jairo Carvalho Coelho, através de Carta Precatória.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 008/09 – SIND/CorCPR-VIII , no período de 10 a 20 de Julho de 2009;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 15 de Julho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 010/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 010/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 010/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar do dia 07 de Julho de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 10 de Julho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 023/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, da CorCPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 023/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, que uma testemunha do procedimento, encontra-se em gozo de férias regulamentares até o dia 02 de Agosto de 2009.

Considerando ainda que o Encarregado terá que se deslocar a capital do Estado, no período de 03 a 14 de Agosto de 2009, afim de participar do estagio de Identificação do Corpo de Tropa, com o retorno previsto para o dia 16 de Agosto de 2009.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 023/09– SIND/CorCPR-VIII , de 03 a 16 de Agosto de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 04 de Agosto de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/09- CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, com o retorno previsto para o dia 26 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 018/09– SIND/CorCPR-VIII , de 01 a 26 de Julho 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 02 de Julho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA-EM EXERCICIO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 006/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 006/08-CorCPR-X de 02 SET 08;

Considerando que o referido Presidente passará a responder pelo Comando do 15º BPM, face ao deslocamento de seu titular até o município de Novo Progresso/PA, acumulativamente com o Comando da 19ª ZPOL, e ainda, deslocar-se-á até o município de Uruará/PA, a fim de cumprir diligência, conforme Ofício n° 003/PADS de 01 JUL 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 006/08-CorCPR-X de 02 SET 08, até o dia 15 SET 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 03 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 004/08-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 27947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 004/08-CorCPR-X de 20 MAI 08;

Considerando que o 2º TEN PM JUNIEL encontra-se atualmente na Capital do Estado e as demais testemunhas residem no município de Novo Progresso/PA, localizado cerca de 400 km de Itaituba/PA, e nesse período a BR 163 encontra-se intrafegável, conforme Ofício n° 003/SIND de 01 JUL 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria Nº 004/08-CorCPR-X de 20 MAI 08, no período de 1º JUL a 30 AGO 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 03 de agosto de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL